

**TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES****REQUISIÇÃO: 58616****SUMÁRIO**

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>PÁGINA</u>
1	Do Objeto	2
2	Justificativa	2
3	Da Classificação dos Serviços e Forma de Seleção do Fornecedor	3
4	Modo de Execução	3
5	Uniformes	7
6	Vigência e Execução	8
7	Classificação dos Serviços	8
8	Vistoria	8
9	Acompanhamento dos Serviços	9
10	Recebimento dos Serviços	9
11	Forma de Pagamento	10
12	Obrigações da Contratante	10
13	Obrigações da Contratada	11
14	Obrigações de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, Ambiental e de Sustentabilidade	14
15	Reajustamento de Preços	18
16	Subcontratação	18
17	Garantia	18
18	Penalidades	18
19	Modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição	18
20	Matriz de Riscos	20
21	Acompanhamento Contratual	20
22	Responsável pela Elaboração	21

**ANEXOS**

<u>NÚM.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
I	Planilha Resumo de Custo Total
ii	Matriz de Alocação e Gestão de Riscos
III	Especificações Técnicas dos Serviços
IV	Esclarecimentos Sobre a Contratação
V	Relação das Áreas Verdes Externas e Respectivas Metragens
VI	Mapas das Áreas

## 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços continuados de Manutenção das Áreas Verdes (roçagem, capina, jardinagem e limpeza), bem como fornecimento de uniformes, materiais, insumos e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para a Nuclep nos locais abaixo:

- a) Na fábrica, situada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - às margens da Rodovia Rio-Santos, km 18.5 - no Município de Itaguaí, RJ;
- b) No terminal marítimo de uso privativo da Nuclep, situado na Rua Vinte S/N - Saco de Coroa Grande da Baía de Sepetiba - Itaguaí - RJ.

## 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se e motiva-se a realização desta contratação considerando que a Nuclep possui 515.908m<sup>2</sup> de áreas verdes onde se localiza, necessitando de manutenção e limpeza desta área, sob pena, principalmente, de causar problemas ambientais, e 83.150m<sup>2</sup> de vias e estacionamentos que necessitam de varrição diária.

Os serviços de manutenção das áreas verdes e solos naturais incluem desde a capina, roçada, irrigação dos jardins, aeração do solo, retirada de detritos e folhas secas, corte de gramados, poda de árvores e pequenos arbustos, manutenção de vasos externos, como também serviços típicos de paisagismo como reposições de materiais compositores/delimitadores dos contornos, plantio/replanteio de áreas carentes e adubações.

Temos aqui uma necessidade de prestação terceirizada contínua, pois a interrupção dos serviços incorreria na degradação dos jardins, áreas verdes e solos naturais existentes, que sem a devida conservação, resultaria no desperdício dos recursos públicos empregados na sua constituição.

Dentre outros benefícios, a existência de jardins bem conservados, favorece o convívio social. A proximidade com a natureza, permite a contemplação e acalma a fadiga mental. Além de embelezar o seu entorno, em decorrência de sua estética paisagística, contribui para a harmonia da paisagem e diminuição do impacto das edificações existentes. Propicia ainda o conforto térmico, a partir da melhoria na sensação de bem-estar promovida pelo sombreamento, refrescando o ambiente, com alguma repercussão no consumo energético.

Necessário ressaltar que a Nuclep não dispõe de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar. Da mesma forma, as atividades, objeto da contratação, não se encontram relacionadas com aquelas descritas no plano de cargos e carreira dos servidores da Nuclep.

A execução do objeto contratual é indireta, ou seja, não inerente às atividades realizadas pelas categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários da Nuclep. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado de Manutenção das Áreas Verdes, bem como fornecimento de uniformes, materiais, insumos, emprego de equipamentos e outros que se fizerem necessários para a execução do serviço, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. MODO DE EXECUÇÃO**

4.1 Os serviços deverão abranger a execução, o assessoramento técnico e administrativo referente à toda a atividade relacionada com a manutenção das áreas verdes, nas instalações das áreas da Nuclep, incluindo:

4.1.1 Elaboração de Relatórios de Produção Mensal, com visitas técnicas semanais, a cargo do Responsável Técnico legalmente habilitado da Contratada, por ele devidamente assinados.

4.1.2 Será considerado como Responsável Técnico legalmente habilitado da Contratada, os profissionais a seguir: Engenheiro Agrônomo, Agrônomo ou Engenheiro Agrícola.

4.1.3 O Responsável Técnico e/ou Preposto da Contratada deverá prover o suporte à equipe de Fiscalização nomeada pela Contratante, emitindo relatórios técnicos pontuais concernentes à situação de risco que envolva a manutenção de áreas verdes.

4.1.4 Gerenciamento e coordenação de atividades de apoio integradas às rotinas de manutenção de áreas verdes.

4.1.5 Prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, com fornecimento de ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços por conta da Contratada, inclusive EPI's, na totalidade dos sistemas descritos, e de acordo com as especificações dos serviços constantes neste Termo de Referência e no Anexo III - Especificação Técnica dos Serviços.

4.1.6 Os serviços deverão estar alinhados às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os Instrumentos Legais pertinentes ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Itaguaí.

4.2 Especificações dos serviços a serem executados:

4.2.1 As rotinas de serviços e tarefas de manutenção a serem realizados para todos os sistemas envolvidos encontram-se listados no Anexo III- Especificação Técnica dos Serviços e deverão ser executadas em conformidade com as orientações adiante informadas. Para cada um deles deverão ser considerados todos e quaisquer procedimentos relativos à manutenção, conservação e preservação, sempre que necessário ou quando recomendado pela Fiscalização.

4.2.2 A Contratada irá elaborar o Plano de Manutenção Mensal, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.

4.2.3 Será de responsabilidade da empresa Contratada a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com o Plano de Manutenção.

4.2.4 Ao iniciar o contrato, a Contratada deverá providenciar, de acordo com prazo acordado com a Fiscalização, levantamento detalhado da situação dos ambientes e instalações relacionadas com o objeto do contrato, apresentando Relatório Circunstanciado registrado no Livro de Ocorrências, devidamente assinado pelos(s) responsável(eis) técnico(s) da Contratada, devendo conter, obrigatoriamente:

4.2.4.1 Cronograma de execução de todos os serviços de manutenção, objeto deste Termo de Referência, com previsão de datas para cada realização.

4.2.4.2 Parecer do Responsável Técnico da Contratada sobre a situação geral dos ambientes e das instalações, dentro do objeto deste Termo, especificado para cada conjunto de atividades.

4.2.4.3 Relação das necessidades de adequação ou de realização de qualquer serviço específico de manutenção imediatamente necessário.

4.2.4.4 Do Relatório, deverá fazer parte a realização de inspeção em todos os ambientes e instalações, abrangendo as atividades elencadas neste Termo.

4.2.4.5 Apresentado o relatório preliminar, a Fiscalização procederá à análise das reais necessidades.

4.2.5 Considerando a natureza da contratação, toda a mão de obra necessária para a execução da manutenção, conservação e preservação de áreas externas e verdes, bem como o maquinário, ferramental e equipamentos de proteção, dentro do objeto deste Termo de Referência, ficarão a cargo da Contratada.

4.2.6 A solicitação de serviços e/ou qualquer comunicação entre a Contratante e a Contratada, será feita por intermédio de representante(s), devidamente designado(s), através do Plano de Manutenção Mensal e do Livro de Ocorrências.

4.2.7 No Livro de Ocorrências serão registradas todas as comunicações entre a Contratante e a Contratada e qualquer outra ocorrência, solicitação de serviço que altere o Plano de Manutenção ou fornecimento de material. Poderá a critério da Fiscalização ser substituído por registro eletrônico ou outra ferramenta de tecnologia da informação.

4.2.8 Emergências relacionadas com quedas de árvores que produzam efeitos na interrupção do fornecimento de energia, interrupção no fornecimento de água e interrupção de acesso ou locomoção, deverão ser atendidas em até 01 (uma) hora a contar do momento da comunicação. O relatório de situação de emergência deverá ser assinado pelo Responsável Técnico, com a descrição do problema encontrado e o parecer técnico justificando a pronta intervenção.

4.2.9 Toda a mão de obra, maquinário, ferramental e materiais envolvidos no atendimento de serviços emergenciais ficarão a cargo da Contratada.

4.2.10 No final de cada período mensal, deverá ser apresentado pela Contratada o Relatório de Produção dos Serviços do objeto contratual, conferido e assinado pelo Responsável Técnico da Contratada.

4.2.11 O Relatório de Produção dos Serviços a ser apresentado pela Contratada deverá conter as informações gerais de execução do serviço e, no mínimo, as seguintes informações:

01	Atividades executadas por tipo de serviço e quantidade, conforme cronograma de manutenção previamente aprovado e conforme planilha de serviços do Anexo III e IV.
02	Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo faltas de energia, intempéries, eventos imprevisíveis, ocorrências dignas de nota, etc;
03	Listagem de materiais adquiridos e aplicados na execução dos serviços, para apreciação da <b>Fiscalização</b> ;
04	Listagem de equipamentos porventura substituídos por defeitos ou desgaste no período (mês) anterior;
05	Sugestões sobre ajustes no Plano de Manutenção mensal, acompanhado de parecer, assinado pelo Responsável Técnico, que também será avaliado pela <b>Fiscalização</b> ;
06	Quantidade de matéria orgânica verde destinada à compostagem no período de referência, oriunda dos processos de poda, roçadas, capinas e varrição de massa verde.

4.2.10 O Relatório de Produção dos Serviços deverá ser apresentado até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, com exceção do último mês de vigência do Contrato, sem o qual não será efetuado o pagamento do mês correspondente.

4.2.11 O Relatório de Produção dos Serviços referente ao último mês, término ou rescisão contratual, deverá ser apresentado à Fiscalização até o último dia útil do mês subsequente.

4.2.12 Para elaboração de trabalhos cujo conhecimento extrapole as condições da Equipe Técnica, a Contratada deverá utilizar-se do Apoio Técnico externo, às suas expensas.

4.2.13 Os serviços serão prestados pela empresa Contratada durante o período de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:00h às 16:48h.

4.2.14 A distribuição dos funcionários terceirizados, para atender às necessidades dos serviços, ficará a cargo do respectivo Encarregado da Contratada, mediante anuência do fiscal do contrato.

4.2.15 As atividades estão descritas conforme Anexo III.

4.3 Locais de Execução e Respectivas Metragens:

4.3.1 A prestação dos serviços será realizada:

a) Na fábrica, situada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - às margens da Rodovia Rio-Santos, km 18.5 - no Município de Itaguaí, RJ;

b) No terminal marítimo de uso privativo da Nuclep, situado na Rua Vinte S/N - Saco de Coroa Grande da Baía de Sepetiba - Itaguaí - RJ.

4.3.2 No quadro abaixo, a relação das áreas externas consideradas, conforme previsto no ANEXO VI-B da IN nº 05/2017.

Áreas Externas	Locais	Tam. M <sup>2</sup>
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	-	-
b) Varrição de passeios e arruamentos	Vias	63.450
	Estacionamentos	19.700
c) Pátios e áreas verdes com alta frequência	Áreas verdes	511.600
d) Pátios e áreas verdes com média frequência	Terminal Marítimo	4.308
e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência	-	-
f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	-	-
<b>Total</b>		<b>599.058</b>

4.3.3 O Anexo IV relaciona as áreas verdes externas com as respectivas metragens.

4.3 Estimativa das quantidades:

4.3.1 Para execução dos serviços em questão, estima-se, com base em contratações anteriores de serviços de mesma natureza, um contingente conforme especificado na tabela abaixo. No entanto, considerando a natureza do Objeto da contratação, estará sob a responsabilidade da Contratada o dimensionamento da equipe de trabalho, sendo a tabela abaixo apenas um guia orientador.

Os índices de produtividade definidos levam à estimativa mínima de 23 postos de trabalho distribuídos conforme tabela a seguir. A quantidade de postos estimada foi obtida mediante cálculos que levaram em consideração o tamanho e o tipo de área a ser conservada, bem como a produtividade definida pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26/05/2017.

Área	Atividades	Produtividade	M <sup>2</sup>
Pátios e Áreas Verdes	Corte e Limpeza	2.200/m <sup>2</sup> dia	515.908
Vias	Varrição	9.000/m <sup>2</sup> dia	83.150
<b>Total</b>			<b>599.058</b>

Quadro do efetivo sugerido com base em contratações anteriores:

Função	CBO	Efetivo
<b>Encarregado</b> – Liderar a equipe em todas as áreas, com o objetivo de verificar a execução dos serviços realizados por seus subordinados. <b>Formação:</b> Ensino médio completo.	9922-05	01
<b>Jardineiro</b> – Cuidar de todas as plantas, adubando, podando, regando e criando novos jardins, quando necessário. <b>Formação:</b> Ensino fundamental completo.	6220-10	01
<b>Operador de Trator</b> - Operar os tratores, com o objetivo de aparar a grama nos	6410-10	02

grandes espaços. <b>Formação:</b> Ensino fundamental completo.		
<b>Operador de Roçadeira Lateral</b> – Operar as máquinas Roçadeiras Laterais, com o objetivo de aparar a grama nos espaços menores e também para efetuar os arremates necessários após atuação dos tratores. <b>Formação:</b> Ensino fundamental completo.	6410-10	09
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b> – Efetuar o recolhimento dos resíduos deixados pelo Trator e as Roçadeiras Laterais, varrição das ruas, bem como a limpeza das calçadas, realizando a retirada de folhas, galhos, papéis, copos e matos (utilizando-se de equipamentos próprios). <b>Formação:</b> Ensino fundamental completo.	5142-25	10
<b>Total de Efetivo</b>		<b>23</b>

## 5. UNIFORMES

5.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados, deverão ser de boa qualidade, com logomarca de identificação do fornecedor, condizentes com as atividades a serem desempenhadas na Nuclep, compatíveis com as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.1.1 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas.

5.1.2 O conjunto completo do uniforme é composto de:

Descrição	Unidade
Camisa manga longa	Unidade
Calça comprida com elástico e cordão	Unidade
Bota de couro com biqueira de aço	Par
Meia de algodão	Par
Chapéu de pano para jardineiro	Unidade

5.1.3 No início da execução do contrato, os empregados deverão receber 2 (dois) conjuntos completos do uniforme, que deverão ser substituídos, havendo o recolhimento dos uniformes antigos, a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.1.4 Os empregados Operadores de Roçadeiras, deverão receber semestralmente ainda, 2 (duas) unidades de Jaleco de mangas compridas.

5.1.5 O empregado Encarregado deverá receber semestralmente também, 2 (duas) unidades de Jaleco de mangas curtas;

5.1.6 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.1.7 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## **6. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 09/11/2021, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos de até 12 meses, limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

6.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

6.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.3.1 O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

6.3.2 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão Contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

6.3.3 A Contratante não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.4 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

## **8. VISTORIA**

8.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao setor de Serviços/AIS-S, pelo telefone (21) 3781-4327, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

## 9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 O acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Executor (ou Fiscal ou Gestor), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Nuclep.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Nuclep ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.4 A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

9.5 Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

## 10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados ao final de cada período mensal:

10.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:

I - apuração do resultado das avaliações da execução do objeto, analisando o Plano de Manutenção Mensal e o Relatório de Produção de Serviços, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.2 O objeto deste Contrato será recebido definitivamente pelo órgão da Nuclep administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

10.2.1 O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

10.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

10.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.5 Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Nuclep, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

10.6 A Nuclep poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

11.2 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 Permitir acesso os empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, através de seu preposto.

12.3 Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Nuclep, não deve ser interrompida.

12.4 Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

12.5 Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

12.6 Exigir o cumprimento de todos os itens de serviços especificados neste Termo de Referência.

12.7 Determinar a execução de serviços em horário, que não prejudique o funcionamento normal da Nuclep, salvo em casos excepcionais.

12.8 Proibir a utilização de mão de obra Contratada em atividades alheias às especificadas neste Termo de Referência e que não estejam de acordo com as competências da função.

12.9 Avaliar a aptidão da equipe para cada tipo de serviço e eventuais substitutos, reservando-se ao direito de recusar os que estiverem inaptos.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, sendo responsável pela mão de obra, materiais de consumo, maquinário, ferramentas, equipamentos e outros que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos, devendo atender e assegurar conformidade dos serviços prestados, cumprindo fielmente o contrato, responsabilizando-se integralmente pelo perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2 Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento.

13.3 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Nuclep, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa Contratada.

13.6 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da Nuclep.

13.7 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Nuclep autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

13.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.11 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.12 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.12.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento,

comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

13.14 Afastar imediatamente do local de trabalho qualquer empregado que venha a ser considerado inidôneo ou inconveniente pela Nuclep. A solicitação de afastamento será sempre feita por escrito, muito embora as razões do afastamento possam ser dadas verbalmente ou por telefone ao representante da Contratada.

13.15 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da Nuclep administrador do Contrato, por escrito, durante a vigência do contrato.

13.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Nuclep toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.17 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Nuclep.

13.18 Indenizar eventuais prejuízos causados à Nuclep, ao seu pessoal, bens e/ou instalações ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidades ou omissões cometidas na execução dos serviços contratados, autorizando a Nuclep, desde já, a descontar o montante da indenização do valor da primeira fatura vincenda, se as providências para a reparação não se efetuarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da notificação pertinente.

13.19 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Nuclep.

13.20 Manter preposto, sem ônus para a Contratante, semanalmente, no local de prestação de serviço, o qual deverá se reportar ao fiscal ou gestor do contrato, para representá-los na execução do contrato. A função de preposto não poderá ser acumulada com uma das funções do contrato.

13.21 Atender, prontamente, a todas as observações, reclamações e exigências que se façam, no sentido de cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços executados, permitindo à Nuclep todas as facilidades para fiscalização dos mesmos.

13.22 A Contratada deverá acatar orientação da Nuclep “de como proceder”, nas situações especiais em que o expediente da Nuclep precisar ser reduzido para atender necessidades específicas, em datas próximas a feriados e recessos, inclusive com dispensa de jornada ou redução do efetivo.

13.23 Atender às solicitações da Nuclep quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

13.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

13.25 A Contratada deverá cumprir com a legislação vigente sobre segurança do trabalho, acatando, especificamente, todas as recomendações feitas pela Nuclep e fornecendo todos os recursos necessários para garantir a segurança no trabalho de todos os empregados utilizados na execução dos serviços, obrigando-se, inclusive, ao fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando necessário.

13.26 A Contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangidas do contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

13.27 Visando permitir a emissão de crachás para acesso dos empregados da Contratada às instalações da Nuclep, apresentar a relação dos empregados da Contratada que atuarão na prestação dos serviços, bem como cópia dos documentos individuais necessários ao cadastro. Tal relação deve ser mantida permanentemente atualizada, de modo a refletir as possíveis alterações no contingente dos empregados da Contratada utilizados nos serviços contratados.

13.28 A empresa Contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea “g” do item 13.1 do ANEXO VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017:

13.28.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), fichas de registro, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.28.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e

13.28.3 Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

13.28.4 Comprovante Registro do Trabalhador no PIS/PASEP

13.28.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.28.6 Ficha de Acidente de Trabalho - FAT

13.28.7 Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED

13.28.8 Relação Anual de Informações Sociais – RAIS

13.29 Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e seus respectivos exames atualizados, de todos os empregados, como exigência para o desenvolvimento do trabalho. Os exames ocupacionais devem atender à NR-7 da portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

13.30 Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

13.31 A empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.31.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.31.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.31.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

13.31.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

13.31.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.31.6 Relatório do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF

13.32 Fornecer, sempre que solicitados pela Nuclep, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Nuclep.

13.33 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades necessárias à execução do serviço, no primeiro dia da execução contratual. Identificando todos os equipamentos de sua propriedade, tais como ferramentas, maquinário, tratores e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Nuclep ou de outra Contratada.

13.34 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.35 Assumir a responsabilidade e o ônus nos casos em que se fizer necessário à retirada de ferramentas e/ou equipamentos ou de seus componentes, para reparo em oficina externa.

13.36 A Contratada deverá providenciar sob suas expensas, em local a ser indicado pela Contratante, a guarda de ferramental e demais equipamentos de seus funcionários.

13.37 Disponibilizar à Nuclep os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.38 Ao final de vigência do contrato a Contratada terá 24 horas para realizar a desmobilização de todos os utensílios e equipamentos utilizados durante a prestação do serviço contratado. Não será permitido manter qualquer bem patrimonial que seja da Contratada nas dependências da Nuclep.

## **14. OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL, AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE**

14.1 Obrigações de segurança do trabalho e de saúde ocupacional:

14.1.1 A Contratada será responsável civil e criminalmente pelos atos de seus empregados, e suas consequências, decorrentes de inobservância da legislação de segurança do trabalho, meio ambiente e medicina do trabalho vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.).

14.1.2 A Contratada deverá solicitar, obrigatoriamente para todos os seus colaboradores, antes do início de suas atividades dentro das instalações da Nuclep, Treinamento de Integração/Ambientação.

14.1.3 A Contratada deverá realizar diariamente, antes do início das atividades, DDSMS (Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional). Esta atividade deverá ter duração máxima de 15 min (quinze minutos), abordando assuntos de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, pertinentes ao trabalho a ser realizado. O DDSMS deverá ser ministrado por um colaborador em cargo de liderança (mestre, encarregado, supervisor, etc.) e/ou preposto da contratada, tendo a participação de toda a equipe de trabalho.

14.1.4 A Contratada deverá promover a segurança de seus colaboradores disponibilizando e fazendo utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme o escopo do trabalho a ser realizado dentro das instalações da Nuclep.

14.1.5 A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, uma planilha de aspectos e impactos ambientais, perigos e riscos a segurança e saúde ocupacional, bem como as medidas de controle para esses aspectos, perigos e riscos identificados.

14.1.6 A Contratada deverá comunicar imediatamente à AST (Gerência de Segurança do Trabalho), independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação, todo e qualquer acidente e/ou incidente de trabalho ocorrido durante a realização de suas atividades na Nuclep, como também, encaminhar um representante do SESMT para providenciar a análise e investigação do referido acidente e apresentar o resultado da análise e investigação dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.1.7 A Contratada será responsável pelos custos e indenizações necessários por supostos acidentes de trabalho que seus funcionários venham a sofrer.

14.1.8 Contratada deverá apresentar os seguintes documentos para o controle da saúde ocupacional, prevenção de riscos e acidentes do trabalho referentes às atividades a serem executadas:

14.1.8.1 PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, ou;

14.1.8.2 PGR – Programa de Gerenciamento de Risco (obrigatório a partir de AGO/2021);

14.1.8.3 PCMSO - Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional;

14.1.8.4 ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;

14.1.8.5 APR - Análise Preliminar de Risco;

14.1.8.6 NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

14.1.8.7 NR 11 – Certificados de treinamento para os operadores de equipamento;

14.1.8.8 NR 20 – Segurança e Saúde Com Inflamáveis e Combustíveis;

14.1.8.9 NR 35 – Certificados de treinamento para trabalhos em Altura (caso haja exposição ao risco de altura, exemplo; poda de árvores);

14.1.9 O PPRA e o PCMSO deverão ser entregues no 1º dia de início da prestação dos serviços.

14.1.10 O ASO de cada colaborador deverá ser entregue em até 1 dia antes do mesmo iniciar as atividades na Nuclep.

14.1.11 Os certificados dos treinamentos deverão ser entregues em até 2 (dois) dias após a conclusão do mesmo.

14.1.12 Os treinamentos deverão ser ministrados fora das dependências da Nuclep e na contratação de novos colaboradores os mesmos deverão ser ministrados fora do horário de expediente.

14.1.13 É de responsabilidade da Contratada, a elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) visando a verificação se seus funcionários estão expostos a agentes insalubridade e questões de aposentadoria especial ou não, visto que, o LTCAT tem obrigatoriedade instituída pela IN 77 (Instrução Normativa do INSS) para subsidiar informações a serem utilizadas no preenchimento do PPP, este também tende a avaliar as condições do ambiente de trabalho ao qual os prestadores de serviço estarão expostos.

14.1.14 Caso haja necessidade de capacitação ou recapacitação dos colaboradores a Contratada deverá providenciar colaboradores substitutos nas frentes de trabalho, visto que, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho os treinamentos deverão ser ministrados fora das dependências da Nuclep e na contratação de novos colaboradores os mesmos deverão ser ministrados fora do horário de expediente.

14.1.15 A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, até 05 (cinco) dias úteis do início das atividades, o Plano de Emergência para o escopo do serviço em questão.

14.1.16 A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, um responsável pelo SMS que fará a interface entre a Contratada e a Nuclep, nos assuntos pertinentes à Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional.

14.1.17 A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, um Responsável Técnico de SMS para a autorização do início das atividades, na Nuclep.

14.1.18 A Contratada deverá constituir, quando aplicável, o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) próprio ou subcontratado conforme preconizado pela Norma Regulamentadora N°4 (NR-4) e dimensionado para grau de risco 4.

14.1.19 A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, um plano de atuação da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), com previsão de sua instalação tão logo sejam iniciados a prestação de serviços, com prazo máximo de para conclusão do processo em 60 (sessenta) dias corridos, conforme Norma Regulamentadora N°05 (NR-5).

14.1.20 A Contratada deverá fornecer à AST (Gerência Setorial de Segurança do Trabalho), o Relatório de Acidentes do Trabalho (RAT) até o 5° dia útil de cada mês, em formulário próprio ou formulário modelo da NUCLEP, como também, a CONTRATADA deverá fornecer à AS (Gerência-Geral de Segurança, Meio Ambiente e Saúde), o Relatório Estatístico Mensal (REM) até o 5° dia útil de cada mês, conforme formulário da NUCLEP.

14.1.21 A Nuclep poderá, a seu critério, realizar inspeções em suas Contratadas objetivando verificar o cumprimento dos requisitos contratuais pertinentes.

14.1.22 Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela Contratada das normas e regulamentos de SMS vigentes e dos procedimentos internos de segurança do trabalho na NUCLEP, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis em cada órgão gerenciador do contrato.

14.2 Obrigações ambientais e de sustentabilidade.

14.2.1 A contratada deverá, sempre que possível, adotar medidas e tecnologias mais limpas em suas atividades, adotando o princípio da não geração e redução de resíduos e desperdícios na fonte (energia, água (conforme instituído no Decreto nº 48138, de 08 de outubro de 2003), matérias-primas etc.), bem como utilizar produtos atóxicos, biodegradáveis e de materiais recicláveis.

14.2.2 Não será permitido o uso de agrotóxicos nas dependências da Nuclep. Caso haja necessidade, deve-se consultar a viabilidade e autorização junto a gerência de meio ambiente.

14.2.3 A Contratada promoverá o descarte correto dos resíduos comuns, segundo orientações da Nuclep.

14.2.4 No caso de uso de motosserra, de acordo com a Lei nº 7803/89 e Lei 4771/65, a Contratada é obrigada a apresentar cópia do registro no IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.

14.2.5 Quando aplicável, a Contratada apresentará plano básico de Procedimento Operacional Padronizado aplicável à jardinagem e ao paisagismo (POP), contendo: a) título; b) atividade a ser desenvolvida e contexto; c) objetivos; d) referencial técnico e bibliográfico; e) metodologia justificada de trabalho, com ênfase para os aspectos diagnóstico ambiental, escolha das espécies utilizadas, controle de fitopatógenos e ervas daninhas, manejo e conservação do solo e métodos de irrigação e conservação da água, especificando as quantidades utilizadas e os benefícios esperados; f) detalhamento das atividades com fluxograma; e g) responsável técnico e mão de obra necessária.

14.2.6 Quando aplicável, a Contratada apresentará Plano de Controle e Destinação de Resíduos (PCDR), nos moldes do POP, inclusive da água utilizada, que será apresentado ao Setor de Meio Ambiente, prevendo a separação dos resíduos comuns e embalagens recicláveis descartados, para que a Nuclep possa disponibilizar coletores e posteriormente dar a destinação adequada.

14.2.7 Os veículos automotores utilizados pela Contratada atenderão aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

14.2.8 Os veículos automotores utilizados pela Contratada atenderão aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento dentro dos níveis estabelecidos pela Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009 e fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

14.2.9 A Contratada deverá apresentar e manter cronograma de inspeção dos veículos automotores utilizados na prestação dos serviços, submetendo-os a inspeções periódicas de forma preventiva e corretiva para controlar os níveis de ruídos, os níveis de emissão de poluentes (controle da opacidade) e manutenção da calibragem dos pneus, que serão realizadas fora das dependências da Nuclep.

14.2.10 Toda manutenção dos veículos (como troca ou complementação de óleo ou combustível do motor, troca de pneus e outras) da Contratada serão realizadas em local externo à Nuclep.

14.2.11 Quando aplicável, a Contratada solicitará ao seu fornecedor de produtos químicos (por exemplo, combustíveis) cópia do registro da ANP, quando da sua compra.

14.2.12 A Contratada transportará os combustíveis e os resíduos perigosos de acordo com a Resolução nº Resolução ANTT nº 5232, de 14 de dezembro de 2016.

14.2.13 A Contratada providenciará estocagem dos produtos químicos de acordo com a legislação vigente e prover medidas para prevenir acidentes ambientais, bem como para realizar contenção em caso de acidente ou acordar junto ao órgão gestor do contrato na Reunião Inicial do Contrato a forma legal de realizar este empreendimento na Nuclep. No caso da opção do acordo, este deverá ser registrado em ATA ou ofício a sua forma de execução, onde estarão descritos os procedimentos de execução e os responsáveis por cada etapa do plano.

14.2.14 A Contratada deverá apresentar Plano de Emergência prevendo acidente ambiental com cada um dos produtos químicos usados na execução do contrato, tanto na manipulação por funcionários, quanto no transporte dentro da Nuclep, prevendo os casos de incêndio, contaminação do solo, dos recursos hídricos ou do ar na Reunião Inicial do Contrato, contendo:

- a) O pior cenário possível (que será de acordo com a capacidade máxima de armazenamento ou manipulação dessas substâncias na Nuclep;
- b) Apontando os brigadistas ambientais (que poderão ser seus funcionários ou da Nuclep, conforme acordo) responsáveis pela atuação na contenção do acidente e no recolhimento e acondicionamento dos resíduos (com nomes e telefones);
- c) No caso de brigadistas da Contratada deverá ser apresentado certificado de treinamento contendo tema, programação, quantidade de horas por assunto, total de horas, nome do formado, instituição ou empresa promotora do curso, assinatura pelos responsáveis pelo evento com as respectivas identificações e cargos, data do evento e logomarca da empresa promotora;
- d) Periodicidade em que a equipe de brigadistas deverá ser treinada;

- e) Indicar e fornecer os EPIs a serem utilizados em cada tipo de situação;
- f) O Plano citará os materiais a serem utilizados na contenção destes acidentes e mapa de localização destes;
- g) Indicando quem será responsável pelo fornecimento destes materiais (Nuclep ou Contratada)
- h) Pessoas ou órgãos a serem contatados e respectivos telefones;

14.2.15 O plano de emergência em questão deverá passar por análise e obter o de acordo do SESMT da Nuclep antes do início da execução do contrato.

14.2.16 A Contratada será responsável pelos custos e indenizações necessários para recuperação do meio ambiente, decorrente de impactos indesejados causados devido a dolo ou culpa desta, de seus empregados.

14.2.17 O Responsável Técnico da Contratada possuirá qualificação compatível com o objeto do contrato.

## **15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

15.1 Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da Contratada.

15.1.1 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1 Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

## **18. PENALIDADES**

18.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual.

## **19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

19.1 Informações preliminares:

19.1.1 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade de 100% (cem por cento) do tempo para execução. Nas situações consideradas como emergenciais, pela natureza do local a ser prestado o serviço, a Contratada deverá atender prontamente.

19.1.2 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a Contratada deverá efetuar os procedimentos constantes deste Termo de Referência e no Anexo III - Especificações Técnicas dos Serviços, sob a fiscalização da Contratada, de forma a identificar eventuais falhas que possam influenciar nos níveis de serviço.

19.1.3 Durante a vigência do contrato, a Contratante adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), baseado nos parâmetros estabelecidos no ANEXO V-B da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017.

19.1.4 Este Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem como objetivo garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contratante em seu Termo de Referência.

19.2 Verificação da qualidade dos serviços:

19.2.1 O preço a ser fixado em contrato para a realização dos serviços refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade, importará em pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios descritos neste IMR.

19.2.2 Tais ajustes visam assegurar a Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução aqui mensurada.

19.2.3 É importante salientar que eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

19.3 Metodologia adotada para verificação da qualidade:

19.3.1 Os serviços objeto deste contrato serão periodicamente avaliados pela Fiscalização.

19.3.2 Os serviços prestados pela Contratada serão avaliados quanto à produtividade de referência, sendo a mesma expressa através do quantitativo de manutenções mensal. Essa produtividade será analisada através do Índice de Medição de Resultado que avaliará o desempenho e qualidade do serviço prestado pela Contratada, sendo o mesmo descrito na Tabela abaixo.

19.3.3 Faixas de ajuste no pagamento: O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos no quadro abaixo:

<b>Índice de Medição de Resultados</b>	
<b>Item</b>	<b>Finalidade</b>
<b>Finalidade</b>	Cumprimento dos serviços de manutenção relacionados no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.
<b>Meta a cumprir</b>	100% dos serviços realizados e adequados à programação mensal.
<b>Instrumento de medição</b>	Planilha de controle dos serviços executados de acordo com o Plano de Produção Mensal.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Através do cumprimento do Plano de Produção Mensal e apresentação do Relatório de Produção de Serviços.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	$\% \text{ de Serviços Concluídos dentro do mês de referência} = \left\{ \frac{\sum \text{Total de Serviços Concluídos no Mês de Referência}}{\sum \text{Total de Serviços Estabelecidos por Período}} \times 100 \right\}$
<b>Início da vigência</b>	Início de cada mês.

<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Faixa 01 - 90% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura Faixa 02 - 80% a 89% dos serviços = recebimento de 95% da fatura Faixa 03 - 70% a 79% dos serviços = recebimento de 85% da fatura Faixa 04 - 60% a 69% dos serviços = recebimento de 80% da fatura
<b>Sanção</b>	Abaixo de 60% dos serviços – multa conforme Termo de Referência e Termo de Contrato.
<b>Observações</b>	Os serviços medidos para fins de avaliação do Índice de Medição de Resultados estarão concentrados no somatório das Manutenções Preventivas e Corretivas determinadas no Anexo III – Especificações Técnicas dos Serviços, assim como através do Plano de Manutenção Mensal.

19.4 Disposições Gerais: A aplicação do presente IMR na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 03 (três) fases distintas como segue:

19.4.1 Fase inicial: até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução; momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à Contratada, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções;

19.4.2 Fase de transição: De 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias do efetivo início da execução; momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão reavaliados, passando a ser medidos nos novos moldes definidos com bases nos dados reais colhidos na fase anterior, sendo, entretanto, os ajustes de pagamentos e/ou sanções aplicadas apenas na razão de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nas faixas de ajuste no pagamento; e

19.4.3 Fase de aplicação: após 61 (sessenta e um) dias do efetivo início da execução; momento no qual o presente IMR será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

19.5 Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

19.6 O descumprimento reiterado dos indicadores e metas estabelecidos poderá ensejar a aplicação de penalidades à Contratada, conforme disciplinamento constante deste Termo de Referência, item Das Sanções Contratuais.

## 20. MATRIZ DE RISCOS

20.1 A Contratada e a Nuclep, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, no Anexo II - Matriz de Alocação e Gestão de Riscos.

## 21. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

21.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente de Infraestrutura e Serviços para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

## 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Itaguaí, 13 de julho de 2021.

Grethel Moreira  
dos Reis

Assinado de forma digital  
por Grethel Moreira dos Reis  
Dados: 2021.07.13 12:55:58  
-03'00'

---

**Grethel Reis**  
Administradora  
Elaboração do TR

---

**Cassiano Crivano**  
Gerente - AIS  
Aprovação do TR

---

**Gilberto Barros**  
Gerente Geral de Segurança Patrimonial e Infraestrutura - AI  
Autorização da Contratação

**ANEXO I**
**PLANILHA RESUMO DE CUSTO TOTAL**

Especificação Técnica dos Serviços					Valor	
Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Frequência	Por m <sup>2</sup> /m <sup>3</sup> /un	Total
1	Roçada mecânica, manual e/ou capina	515.908	m <sup>2</sup>	Mensal		
2	Manutenção de jardins	1.200	m <sup>2</sup>	Mensal		
3	Poda e remoção de árvores	4	un.	Mensal		
4	Limpeza e manutenção de áreas pavimentadas sem vegetação	83.150	m <sup>2</sup>	Mensal		
5	Plantio de espécies de vegetação (árvores e arbustos)	2	un.	Mensal		
6	Compostagem de resíduos vegetais	90	m <sup>3</sup>	Mensal		
7	Produção de mudas	50	un.	Mensal		
					<b>Mensal</b>	<b>R\$ 0,00</b>
					<b>24 Meses</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**ANEXO II**
**MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS**

<b>MATRIZ DE RISCO</b>						
<b>Categoria do risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do risco</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>
<b>Risco atinente ao Tempo de Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Queda na qualidade do ambiente ocupacional.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratada	Média	Insignificante
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprio do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Queda na qualidade do ambiente ocupacional.	Planejamento empresarial.	Contratada	Baixa	Insignificante
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Queda na qualidade do ambiente ocupacional.	Revisão de preço.	Contratada	Baixa	Insignificante
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em partículas, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	NUCLEP	Alta	Menor
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de reajuste financeiro.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	Contratada	Alta	Menor
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	Debito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	Contratada	Média	Menor
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada	Média	Menor

Probabilidade	Impacto Financeiro			
	Insignificante	Menor	Moderado	Maior
	1	2	3	4
Alta		Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em partículas, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.		
		Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de reajuste financeiro.		
Média	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.		
		Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.		
Baixa	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute no preço da Contratada. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprio do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução			

Nível	Descrição	Descrição
1	Insignificante	Baixas perdas financeiras
2	Menor	Perdas financeiras médias
3	Moderado	Altas perdas financeiras
4	Maior	Elevadas perdas financeiras

**ANEXO III****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS****Serviços a serem executados:****1. Roçada mecânica, manual e/ou capinada.**

a) A grama deverá ser cortada sempre que se apresentar com altura superior a 10 cm (dez centímetros). Antes do corte deverá ser eliminada toda erva daninha ou invasora. Estima-se que sejam necessárias, em média, 2 (duas) operações de corte da grama por mês, podendo ser reduzida no inverno a critério da Fiscalização.

b) Deverá ser feito e mantido o refilo (corte da grama rente às bordas), ao longo de passeios, guias, calçadas, meio fios, canteiros, caixas de inspeção e outras delimitações.

c) As áreas indicadas como de cobertura vegetal com tratamento primário serão objeto de roçada mecânica/ou manual, visando manter a vegetação natural com altura menor que 30 cm (trinta centímetros).

d) Remoção dos restos vegetais resultantes do corte.

d) Deverão ocorrer em torno de 2 (duas) operações de roçada por mês. Onde não for possível a operação de equipamentos mecânicos, a roçada deverá ser feita com ferramentas manuais.

**2. Manutenção de jardins.**

a) A manutenção e ornamentação dos jardins deverá incluir a rega, cortes de cercas vivas, retirada de resíduos que venham a comprometer a estética ou sanidade, adubação, poda e outros tratamentos culturais.

b) A irrigação deverá ser feita 1 (uma) vez por semana, em média, variando-se a frequência em função das condições meteorológicas e das estações climáticas.

c) Em locais específicos, as plantas isoladas deverão ser irrigadas sempre que necessário. Quando se tratar de muda recém-plantada ou de planta jovem, deverá ocorrer a rega diária por, minimamente, 5 dias após o plantio. A Fiscalização poderá determinar alterações na frequência e na intensidade da irrigação. As mudas que vierem a morrer, secar ou sofrer danos físicos graves, deverão ser substituídas. Caso essas situações ocorram por omissão ou imperícia nos serviços da Contratada a mesma deverá assumir os custos do replantio, do fornecimento das mudas e outros materiais.

d) Adubação e calagem dos jardins deverão ser executadas em caráter corretivo e preventivo (manutenção), utilizando-se insumos orgânicos.

e) O terreno relativo aos canteiros e outras áreas ajardinadas deverá ser regularizado sempre que necessário, visando eliminar buracos, valetas, ondulações e outras irregularidades.

f) Quando solicitado pela Fiscalização, a Contratada deverá fornecer e aplicar substratos e plantar mudas. Para recompor ou completar a reforma dos jardins, deverá haver o replantio ou o plantio de novas mudas, precedido do adequado preparo do terreno incluindo limpeza, revolvimento, retirada de entulhos e colocação de substrato.

g) Todos os custos de fornecimento e aplicação dos produtos e materiais a serem usados, insumos e tributos necessários à plena execução dos serviços deverão estar inclusos nos preços propostos pela Contratada.

h) O preço por metro quadrado de manutenção de jardins deverá remunerar todos os serviços listados nos itens anteriores.

### **3. Poda e remoção de árvores.**

a) Os serviços de poda e de remoção de árvores deverão ser executados buscando-se a solução adequada para os seguintes casos:

- conduzir o crescimento ou manter a estética ou do equilíbrio da planta;
- eliminar ramos secos, doentes, atacados por pragas, ou parasitas, ou que sofreram danos físicos;
- eliminar brotações, ramos ou galhos excessivos, visando o arejamento das copas;
- evitar contato com redes elétricas, câmeras e instalações prediais;
- desobstruir a passagem para pedestres e veículos nas áreas de calçadas, passeios, ruas, praças, estacionamentos e demais locais necessários;
- desobstruir a luminosidade natural ou a iluminação artificial, em locais específicos.
- evitar risco iminente de queda e danos a equipamentos ou instalações;
- ou, ainda, por necessidade da Nuclep, a seu critério, devendo nesse caso ser emitido um laudo técnico.

b) A Contratada deverá executar as podas que forem necessárias, com equipamentos adequados (serrotes curvos, tesouras, motopodas e outros), e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), em árvores localizadas na Nuclep, incluindo as de grande porte, viabilizando a remoção e o transporte de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes dessas podas.

c) A Contratada deverá executar os serviços de podas através de equipe de funcionários do seu quadro, formada por pessoal técnico legalmente habilitado, que deverá obedecer rigorosamente os parâmetros técnicos, legais e de segurança.

d) Quando necessário, deverá ocorrer a remoção completa de árvores, incluindo a parte aérea, tronco, raízes, a remoção, transporte e destinação final estabelecida pelo Setor de Meio Ambiente da Nuclep.

d) Todos os procedimentos deverão atender as normas de segurança pertinentes.

### **4. Limpeza e manutenção de áreas pavimentadas sem vegetação.**

a) As áreas correspondentes às vias de pedestres, calçadas, meios-fios, ruas, praças, estacionamentos e demais áreas sem recobrimento vegetal deverão ser varridas uma vez ao dia.

b) Em locais específicos, de maior circulação ou concentração de usuários dos Campi, a Fiscalização poderá determinar maior frequência de varrição.

c) Em locais de circulação e uso menos intensos, poderá ser determinada menor frequência de varrição, visando otimizar serviços de maior necessidade.

d) Nas áreas mencionadas acima, a catação de material inorgânico (papéis, plásticos, copos, latas, garrafas e outros) considerado como lixo deve ser feita diariamente. Os resíduos orgânicos deverão ser encaminhados à compostagem.

### **5. Plantio de espécies de vegetação (árvores, arbustos)**

a) Quando solicitado pela Fiscalização, deverão ser plantadas mudas das espécies cultivadas nas dependências da Nuclep, em locais definidos pela Fiscalização.

b) O plantio deverá ser precedido do adequado preparo do terreno, incluindo limpeza, revolvimento do solo.

### **6. Compostagem de resíduos vegetais**

- a) Todos os resíduos vegetais provenientes principalmente de atividades anteriores deverão ser selecionados e submetidos ao processo de compostagem.
- b) Troncos de pequeno diâmetro deverão ser triturados para deposição na composteira.

## 7. Produção de mudas

- a) A produção das mudas deverá ser realizada com as espécies provenientes da área da Nuclep, com a finalidade de atender o paisagismo, jardinagem e recuperação ambiental de áreas da Nuclep.

### Disposições Gerais:

## 8. Ferramentas e equipamentos

- a) Todas as ferramentas e equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução dos serviços, bem como os devidos registros.
- b) Além dos acessórios, também os materiais tais como: limas, sabres, combustível, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

## 9. Material de sinalização e outros

- a) Todos os materiais de sinalização deverão ser fornecidos pela Contratada, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.
- b) Todos os EPIs (Equipamento de proteção individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários e exigidos para a execução do serviço, são de responsabilidade da Contratada.

## 10. Equipamentos, máquinas e veículos

- a) Motopodas

A Contratada deverá manter permanentemente à disposição equipamento manual e motorizado de poda.

A(s) motopoda (s) deverão estar devidamente licenciadas para os trabalhos a serem executados e serão operadas pelos operadores de roçadeira.

Os materiais tais como: limas, correntes, sabres, combustível, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

Os equipamentos descritos neste item deverão atender aos requisitos de segurança da NR – 12 e demais Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego.

- b) Caminhões e Veículos

A Contratada deverá disponibilizar caminhões ou veículos para transporte de funcionários, materiais, máquinas, equipamentos, resíduos e detritos, seguindo as normas da ANTT, observando as restrições da região de execução dos serviços e fazendo as devidas substituições em caso de quebra e/ou defeito.

Fica proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.

## ANEXO IV

### ESCLARECIMENTOS SOBRE A CONTRATAÇÃO

Perguntas e respostas sobre as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Obs: Todos os exemplos citados neste anexo são situações hipotéticas criadas para facilitar o entendimento das cláusulas e não correspondem ao caso concreto que será tratado durante a execução do contrato em questão.

#### 1) A CONTRATAÇÃO É COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA?

**Não.** Essa contratação não se enquadra em dedicação exclusiva de mão de obra. As regras do Edital deixam claro que a prestação dos serviços está balizada pelas seguintes diretrizes:

- a) Não há obrigatoriedade que os prestadores de serviço fiquem a disposição nas dependências da CONTRATANTE.
- b) Não há obrigatoriedade que a CONTRATADA disponibilize materiais ou equipamentos de forma exclusiva, podendo retirá-los do ambiente da Nuclep a seu critério.
- c) A distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato fica a cargo da CONTRATADA, que tem total autonomia para definição das rotinas, distribuição dos profissionais e materiais.

Ou seja, a FISCALIZAÇÃO não fará qualquer tipo de controle de quantidade de postos alocados, ou de pontualidade ou assiduidade. O efetivo pode variar livremente, a critério da CONTRATADA, ao longo do dia, da semana ou do ano. A atuação da FISCALIZAÇÃO se dará apenas na qualidade dos serviços.

#### 2) O REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS SERÁ REALIZADO POR REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE?

**Reajuste.** Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, conforme previsto em cláusula contratual, independentemente de datas ou percentuais previstos em Convenções Coletivas.

#### 3) QUAL SERÁ A VIGÊNCIA DO CONTRATO?

O prazo de vigência inicial do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de 09/11/2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme cláusula contratual.

#### 4) É OBRIGATÓRIA A VISTORIA NOS LOCAIS?

A vistoria dos locais dos serviços é **facultativa**, porém é recomendada.

#### 5) É NECESSÁRIA A INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO?

**Sim.** Deverá ser indicado um Engenheiro Agrônomo, devidamente habilitado, como responsável técnico pelos serviços de jardinagem. Não há periodicidade ou duração definida para as visitas do profissional aos locais de realização dos serviços, contudo ele deverá responder prontamente a todos os questionamentos da FISCALIZAÇÃO, nos termos do Edital e de seus Anexos.

**6) É NECESSÁRIA A INDICAÇÃO DE PREPOSTO?**

Sim, nos termos do Edital e de seus Anexos. É obrigatório manter preposto, sem ônus para a Contratante, semanalmente, no local de prestação de serviço, o qual deverá se reportar ao fiscal ou gestor do contrato, para representá-los na execução do contrato. A função de preposto não poderá ser acumulada com uma das funções do contrato.

**7) EXISTE EXIGÊNCIA DE EQUIPE PERMANENTE MÍNIMA À DISPOSIÇÃO DA NUCLEP?**

**Não.** Trata-se de um contrato de prestação de serviços, e não de cessão de mão de obra. Entretanto as licitantes deverão atentar que estão previstos serviços que deverão ser realizados diariamente, respeitando-se as restrições de horários e áreas definidas no Edital e em seus Anexos. Para tanto, é altamente recomendável que a CONTRATADA mantenha profissionais com qualificação suficiente e capacidade de mobilização imediata para atender demandas durante o horário de funcionamento da Nuclep. Recomenda-se a cada licitante que examine detalhadamente os serviços constantes do Edital e de seus Anexos, de forma a poder estimar a equipe que pretende alocar ao contrato e, assim, melhor elaborar sua proposta.

**8) HÁ QUALIFICAÇÃO MÍNIMA A SER ATENDIDA PELOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS?**

Somente os especificados nas regulamentações de cada categoria. Para elaboração do orçamento, foram considerados valores referentes ao piso de cada categoria.

**9) O QUE REPRESENTA O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR E QUAL O SEU IMPACTO SOBRE O FATURAMENTO?**

Como balizador da qualidade dos serviços prestados, será instituído o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que considerará o relatório de vistorias para identificar a existência ou não de falhas nos serviços de rotina, com apuração diária, o relatório mensal de ocorrências para identificar a existência ou não de falhas nos serviços por demanda.

Os valores das medições poderão ser reduzidos caso o contratado não atinja os padrões mínimos de qualidade definidos no Edital e em seus Anexos. A reincidência em baixas avaliações no IMR poderá inclusive provocar a rescisão antecipada do contrato.

**10) OS MATERIAIS SERÃO PAGOS POR DEMANDA?**

**Não.** Todos os materiais de consumo e insumos, deverão estar inclusos no preço do m<sup>2</sup>/mês e a CONTRATADA deverá fornecer em quantidade necessária para a execução dos serviços.

A CONTRATADA poderá substituir os materiais de referência por outros, mediante prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

**11) A CONTRATANTE DISPONIBILIZARÁ ESPAÇO PARA A CONTRATADA ACOMODAR SUAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO, ESTOCAR SEUS MATERIAIS E SEUS EQUIPAMENTOS?**

**Sim.** A CONTRATADA deverá solicitar a disponibilização de espaços físicos para dar suporte à prestação dos serviços, se assim desejar, e se responsabilizar pelos danos causados, nos termos contratuais.

**MEDIÇÃO/PAGAMENTO:****12) COMO SERÃO FEITAS AS MEDIÇÕES?**

Por se tratar de contrato com regime de execução por preço unitário do m<sup>2</sup>/mês, unidade/mês e m<sup>3</sup>/mês, todos os serviços serão medidos mensalmente com base nas unidades indicadas nas planilhas orçamentárias, desde que realizados satisfatoriamente, de acordo com as especificações técnicas anexas ao Edital, e dentro dos prazos definidos.

**13) HAVERÁ UM VALOR FIXO DE MEDIÇÃO NO MÊS?**

Os serviços foram modelados para ações diárias de execução em todas as áreas da Nuclep. Em caso de interrupção provisória do uso de algum ambiente, como por exemplo para realização de reforma ou utilização para outra finalidade, a FISCALIZAÇÃO poderá excluir alguma área de prestação de serviços, com conseqüente redução proporcional do faturamento, mediante comunicação prévia à CONTRATADA com 15 (quinze) dias de antecedência. Fora essa exceção, caso a execução seja satisfatória, a CONTRATADA será remunerada por esse conjunto de serviços mensais.

**ANEXO V**
**RELAÇÃO DAS ÁREAS VERDES EXTERNAS E RESPECTIVAS METRAGENS**

Áreas Externas	Locais	Tam. M <sup>2</sup>
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	-	-
b) Varrição de passeios e arruamentos	Vias	63.450
	Estacionamentos	19.700
c) Pátios e áreas verdes com alta frequência	Áreas verdes	511.600
d) Pátios e áreas verdes com média frequência	Terminal Marítimo	4.308
e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência	-	-
f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	-	-
<b>Total</b>		<b>599.058</b>

Áreas Verdes							
Área	M2	Área	M2	Área	M2	Área	M2
1	26.630	11	14.190	21	7.100	31	21.480
2	6.140	12	20.290	22	6.930	32	28.110
3	14.460	13	6.510	23	2.900	33	9.730
4	13.130	14	19.170	24	9.530	Desc. 1	35.930
5	930	15	12.340	25	8.670	Desc. 2	33.000
6	1.210	16	19.520	26	5.030	Desc. 3	15.760
7	3.810	17	11.100	27	4.020	Desc. 4	9.770
8	3.150	18	3.810	28	14.410	Desc. 5	53.570
9	6.910	19	21.800	29	11.500	Terminal	4.308
10	8.990	20	4.670	30	15.400	<b>Total</b>	<b>515.908</b>

Vias					
VIA	M <sup>2</sup>	VIA	M <sup>2</sup>	VIA	M <sup>2</sup>
L1	1.700	T1	800	S1	780
L2	6.500	T2	8.000	S2	100
L3	6.000	T3	12.000	S3	100
L4	5.000	T4	1.200	S4	80
L5	1.100	T1	2.200	S5	1.050
L6	2.200	T2	800	S6	780
L7	2.700	T3	1.300	S7	650
L8	6.000			S8	210
				S9	150
				S10	250
				S11	1.800
				<b>Total</b>	<b>63.450</b>

<b>Estacionamento M<sup>2</sup></b>	
Social	2400
Administrativo	12800
Pátio de Manobras	4500
<b>Total</b>	<b>19.700</b>

<b>Área Total M<sup>2</sup></b>	
Áreas Verdes	515.908
Vias	63.450
Estacionamentos	19.700
<b>Total</b>	<b>599.058</b>



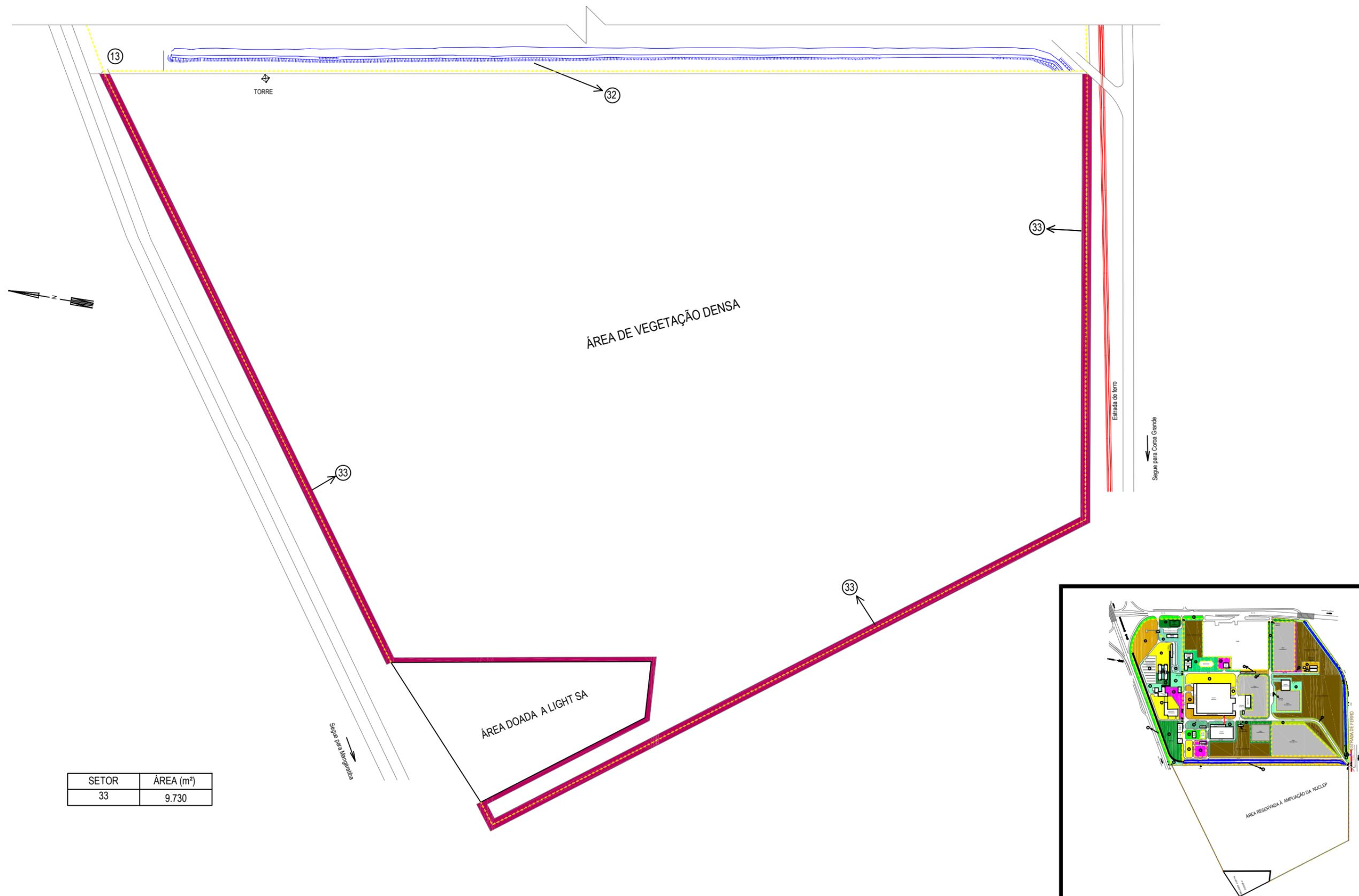
ESTACIONAMENTOS	ÁREAS (m²)
SOCIAL	2.400
ADMINISTRATIVO	12.800
PÁTIO DE MANOBRAS	4.500

SETORES	ÁREAS (m²)
01	26.630
02	6.140
03	14.460
04	13.130
05	930
06	1.210
07	3.810
08	3.150
09	6.910
10	8.990
11	14.190
12	20.290
13	6.510
14	19.170
15	12.340
16	19.520
17	11.100
18	3.810
19	21.800
20	4.670
21	7.100
22	6.930
23	2.900
24	9.530
25	8.670
26	5.030
27	4.020
28	14.410
29	11.500
30	15.400
31	21.480
32	28.110
ÁREA DESC. 1	35.930
ÁREA DESC. 2	33.000
ÁREA DESC. 3	15.760
ÁREA DESC. 4	9.770
ÁREA DESC. 5	53.570
TOTAL	501.870

VIAS	ÁREAS (m²)										
L-1	1.700	L-6	2.200	T-3	12.000	S-1	780	S-6	780	S-11	1.800
L-2	6.500	L-7	2.700	T-4	1.200	S-2	100	S-7	650		
L-3	6.000	L-8	6.000	T-5	2.200	S-3	100	S-8	210		
L-4	5.000	T-1	800	T-6	800	S-4	80	S-9	150		
L-5	1.100	T-2	8.000	T-7	1.300	S-5	1.050	S-10	250		

**NUCLEP**  
NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.  
 Setor responsável pelas informações:  
**Engenharia Civil - AIS/IN-E**

Título:	Parque Fabril Áreas Verdes	Escala:	1:4000
Elaborado por:	Vinícius Vieira	Data:	26-abril-2019
Verificado por:	Cassiano Crivano	Revisão:	02



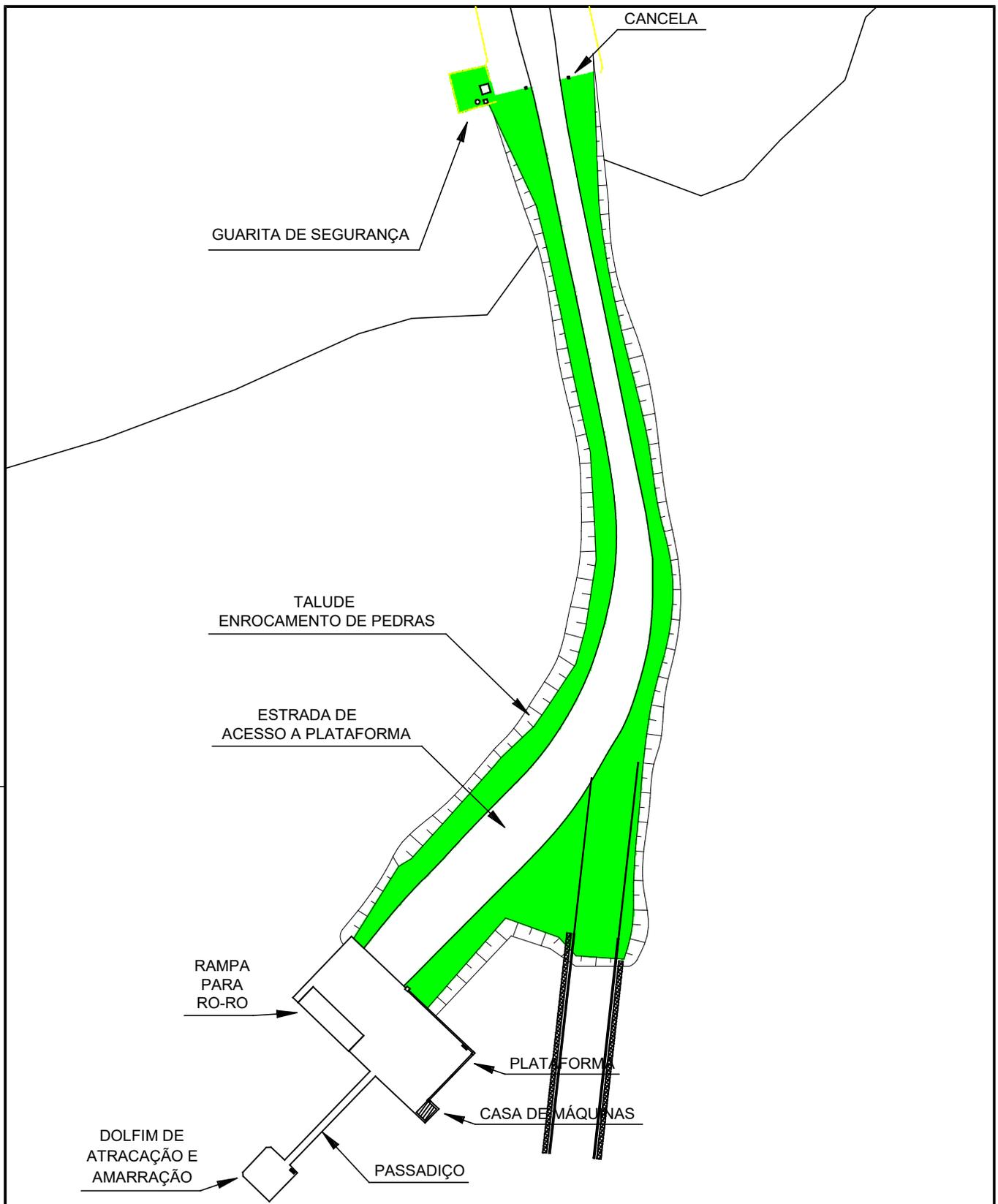
SETOR	ÁREA (m <sup>2</sup> )
33	9.730



**NUCLEP**  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

Setor responsável pelas informações:  
 Engenharia Civil - AIS/E

Título: Parque Fabril Áreas Verdes 2/2	Escala: 1:4000
Elaborado por: Leonardo Garuzi	Data: 11-setembro-2020
Verificado por: Vinícius Vieira	Revisão: 0



SETORES	ÁREAS (m²)
Terminal Marítimo	4.090

Legenda:  
 Áreas Gramadas

Formato A4 - 210 x 297 mm

 <p><b>NUCLEP</b> NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.</p>			Título: <p style="text-align: center;">Terminal Marítimo Planta de Áreas Verdes</p>	
Setor Reponsável pelas informações: <p style="text-align: center;">Engenharia Civil - AIS/IN-E</p>			Elaborado por: <p style="text-align: center;">Lais Brilhante</p>	
Data: <p style="text-align: center;">21-fev-2018</p>	Escala: <p style="text-align: center;">1:1.500</p>	Revisão: <p style="text-align: center;">0</p>	Verificado por: <p style="text-align: center;">Cassiano Crivano</p>	